

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.03.28.001-DL



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
28/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração pública do Município de ChoroZinho, através de sua Secretaria de Saúde, enfrenta uma notável carência de atividades físicas inclusivas e adaptadas, acessíveis para as diversas faixas etárias e condições de saúde da população. A crescente demanda por programas que promovam o bem-estar físico e mental evidencia a insuficiência dos recursos atualmente disponíveis, destacando a dificuldade das estruturas existentes de se alinhar aos requisitos técnicos atualizados necessários para atender de forma eficaz a comunidade.

A falta da contratação de serviços especializados, como monitores de dança para aulas adaptadas, pode resultar na interrupção de atividades essenciais, prejudicando o cumprimento das metas de promoção à saúde previstas pelos órgãos de gestão municipal. Essa lacuna compromete não apenas a oferta de serviços à população, mas também o alcance de indicadores de saúde e bem-estar desejados, gerando impactos socioeconômicos consideráveis na qualidade de vida dos cidadãos. Disso decorre a necessidade de contratar serviços que alinhem os recursos humanos às demandas identificadas, garantindo maior eficiência e impacto positivo nas políticas públicas de saúde local.

A contratação de um monitor de dança, portanto, surge como uma medida crucial, que atende aos interesses públicos ao impulsionar a participação em atividades físicas por meio de práticas lúdicas, estimulando a saúde física e mental em um ambiente de socialização. Alinha-se aos objetivos estratégicos do município voltados para a promoção de um desenvolvimento saudável e sustentável, pavimentando o caminho para a modernização e expansão de iniciativas de apoio ao bem-estar comunitário.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado e em



conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, fica evidenciada a irreversível necessidade de tal contratação para que o Município de ChoroZinho avance em suas metas institucionais e de promoção à saúde, garantindo um atendimento adequado às necessidades identificadas e contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável e coletivo da população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde de ChoroZinho-CE se fundamenta em proporcionar atividades físicas adaptadas que beneficiem a saúde e o bem-estar da população, atendendo a uma diversidade de faixas etárias e condições de saúde. A dança, reconhecida por seus benefícios no desenvolvimento motor, flexibilidade, fortalecimento muscular e saúde cardiovascular, é uma atividade que integra um ambiente lúdico e inclusivo, promovendo regularidade nos exercícios físicos e socialização, alinhado às diretrizes de saúde pública e objetivos estratégicos de inclusão social.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação incluem a exigência de que os monitores possuam qualificação técnica em dança adaptada, demonstrando experiência prévia na condução de aulas diversificadas que atendam aos requerimentos da área requisitante. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses padrões devem ser mensuráveis e verificáveis, assegurando-se que a entrega dos serviços ocorra de maneira eficiente, evitando custos administrativos excessivos. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização, se aplicável, se justifica pela natureza específica da demanda e pela ausência de itens compatíveis nos registros padronizados atuais.

Para garantir a competitividade, a vedação de indicação de marcas ou métodos específicos será a regra geral, permitindo-se exceções apenas onde justificativas técnicas sustentem essa necessidade. Para esta contratação, a presença de marcas ou modelos indicados não é aplicável, uma vez que o foco reside nos critérios técnicos operacionais de qualificação e experiência dos monitores. Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a contratação não envolve bens de luxo, concentrando-se exclusivamente em serviços especializados.

É essencial que os serviços sejam realizados com eficácia e garantam suporte técnico adequado, conforme as quantidades estimadas para a demanda. Critérios de sustentabilidade, como a promoção de práticas que minimizem impactos ambientais e a inclusão de elementos recicláveis na execução das aulas, serão integrados aos requisitos sempre que compatíveis com as operações propostas. Justificativas para a ausência de requisitos sustentáveis deverão ser baseadas na natureza prioritária da prestação dos serviços de saúde e bem-estar social.



Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado ao definir as capacidades mínimas que os fornecedores devem possuir para cumprir com as condições técnicas e operacionais necessárias, sem antecipar a solução final. A manutenção da competitividade será assegurada pela flexibilidade de requisitos, caso necessário, conforme a legislação vigente e a adequação à necessidade da Administração.

Assim, os requisitos definidos pautam-se na necessidade apresentada pela Administração e encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles constituem a base técnica que suportará o levantamento de mercado, contribuindo para a determinação da solução mais vantajosa e alinhada ao interesse público, conforme exposto no art. 18 desta legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa crucial para garantir o planejamento eficaz na contratação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde de Chorozinho-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da lei mencionada.

A análise do objeto da contratação indica que se trata de uma prestação de serviços, conforme especificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". O serviço envolve a realização de aulas de dança adaptadas a diferentes faixas etárias e condições de saúde, ofertadas por meio da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consideradas as seguintes fontes:

- Consultas a três fornecedores locais sobre a faixa de preços praticados para serviços de monitores de dança, com o potencial de oferecer atividades adaptadas a diversas faixas etárias e condições de saúde. Os valores variaram entre R\$ 2.500,00 a R\$ 3.200,00 por mês, com prazos de contratação geralmente anuais.
- Análise de contratações similares feitas por outros municípios, que informaram valores médios de contratação anual na faixa de R\$ 30.000,00 a R\$ 36.000,00, com modelo de aquisição focado na qualidade e adaptabilidade das aulas de dança.
- Consultas a portais públicos, como ComprasNet, não revelaram metodologias inovadoras significativas além das já esperadas adaptações para otimização de custos de serviços contínuos.

Com relação à apresentação de alternativas, as opções foram analisadas considerando critérios técnicos e econômicos. Para serviços de monitoria de dança, as alternativas incluíram terceirização por meio de contratação direta, adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e desenvolvimento interno de atividades. A terceirização por contratação direta oferece o melhor equilíbrio entre custo-benefício e flexibilidade operacional, enquanto a adesão a ARP mostrou-se menos viável devido à especificidade das



adaptações necessárias para diferentes faixas etárias.

A alternativa mais vantajosa, justificada pela nossa pesquisa, é a contratação direta de serviços, considerando a eficiência, custo total de propriedade e a viabilidade de adaptação de aulas conforme a demanda local. Este método assegura flexibilidade, disponibilidade e um alinhamento estratégico mais próximo com o objetivo de promover inclusão através de práticas lúdicas.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via contratação direta, assegurando competitividade e transparência. Esta estratégia está em sintonia com as diretrizes de economicidade, garantindo que as soluções oferecidas sejam eficazes e sustentáveis, conforme o art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de monitor de dança para a Academia da Saúde de Chorozinho-CE, visando a realização de aulas de dança adaptadas a diferentes faixas etárias e condições de saúde. Este serviço responde diretamente à necessidade de promover a inclusão de uma prática física lúdica, que estimula a socialização e melhora a saúde dos participantes, atendendo assim à demanda apontada na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A execução do serviço incluirá a oferta de aulas contínuas por monitores qualificados, capazes de adaptar atividades às especificidades de cada grupo etário e à diversidade de condições de saúde dos participantes. Essas aulas são essenciais para alcançar os objetivos de coordenação motora, flexibilidade, fortalecimento muscular e saúde cardiovascular descritos na justificativa de contratação. A adequação desta proposta é corroborada pelo levantamento de mercado, que indicou a viabilidade de contratação de profissionais capacitados para atender à demanda específica do município.

Com base nos dados coletados, a escolha por este modelo de solução é embasada na capacidade técnica e econômica de atrair um público diversificado, maximizando o bem-estar da comunidade e apresentando um excelente custo-benefício para a administração. Isso está alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, promovendo resultados esperados e respeitando o escopo definido. Portanto, representa a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.	12,000	Mês



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.	12,000	Mês	3.000,00	36.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação para a prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde pode ser analisado sob a égide do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo ampliar a competitividade do certame licitatório, conforme indica o art. 11. A análise do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 18, §2º, visando identificar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa, à luz dos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A viabilidade do parcelamento desta contratação deve ser considerada em face das indicações prévias do processo administrativo que sugerem um critério por item. O mercado apresenta disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes faixas etárias e condições de saúde, o que sugere que um parcelamento poderia aumentar a competitividade, conforme expresso no art. 11, ao tornar os requisitos de habilitação mais proporcionais. Além disso, a fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos significativos, conforme revelam as análises de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Em contrapartida, a execução integral do escopo pode ser considerada mais vantajosa em relação ao art. 40, §3º. Essa abordagem pode garantir economia de escala e favorecer uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a integridade funcional de um sistema único e integrado, como sugerem os incisos I e II. A execução integral pode, ainda, atender a requisitos de padronização que seriam dificultosos caso houvesse divisão, concentrando a responsabilidade e simplificando a administração dos compromissos contratuais.

Os impactos gerenciais e de fiscalização oriundos do modelo de contratação adotado são significativos. A execução de forma integral tende a simplificar os mecanismos de fiscalização e controle contratual, preservando a responsabilidade técnica e administrativa dentro de um só gerenciador. Em contraste, embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento por meio de entregas descentralizadas, acarretaria maior complexidade administrativa, elevando demandas sobre capacidade institucional e desafiando princípios de eficiência referidos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral da contratação se apresenta como



a alternativa mais vantajosa para a Administração ao considerar os objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Este formato de execução promove economicidade e competitividade, alinhando-se aos requisitos dos arts. 5º e 11, criando a recomendação técnica final em prol da execução integral do projeto conforme os dispositivos do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação para a prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde visa atender às necessidades detalhadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que requer justificativa adequada. A ausência no PCA pode ser atribuída a demandas imprevistas ou dispensas legais, tal como as previstas no art. 75. Esta situação requer a implementação de ações corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, além de práticas eficazes de gestão de riscos alinhadas aos princípios do art. 5º. Essa abordagem tem como objetivo garantir que, mesmo diante de sua ausência no PCA, a contratação contribua significativamente para resultados vantajosos e para o aumento da competitividade, conforme estabelecido no art. 11 da Lei. Além disso, a transparência no processo de planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' reforçam o compromisso da Administração com a boa governança e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de monitoria de dança na Academia da Saúde do município de ChoroZinho, Ceará, incluem a promoção significativa da saúde pública e o bem-estar da comunidade. Esse projeto busca integrar a dança como atividade física contínua e adaptada às diferentes faixas etárias, trazendo ganhos consideráveis de economicidade e eficiência conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução identificada visa otimizar o uso dos recursos humanos mediante a capacitação direcionada dos monitores de dança, promovendo um ambiente inclusivo e adaptado às condições de saúde dos participantes, assim diminuindo potencialmente o retrabalho e o uso ineficiente de recursos.

Com base na pesquisa de mercado realizada, a implementação deste serviço promoverá uma redução de custos operacionais pelo aproveitamento otimizado das instalações da academia, assim como uma diminuição do desperdício de materiais ao garantir que as aulas ocorram de forma estruturada e planejada. Esta abordagem alinha os objetivos institucionais da Secretaria de Saúde com os princípios de competitividade e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando uma aplicação eficiente dos recursos públicos ao promover a saúde e integração social



de forma sustentável.

O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento é previsto para monitorar continuamente os resultados atingidos, medindo indicadores quantificáveis como percentual de adesão dos participantes, redução no índice de doenças associadas ao sedentarismo ou melhoria nas capacidades físicas dos frequentadores. Esses indicadores fornecerão dados claros que embasem o relatório final da contratação, comprovando os ganhos estimados em saúde e bem-estar, justificando assim o investimento público realizado no projeto.

Por fim, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público pela promoção de melhorias efetivas nos índices de saúde pública aos atendidos, otimizando o uso dos recursos financeiros e sociais disponíveis, conforme preceituado no art. 18, §1º, inciso IX. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, essa iniciativa alinha-se ao interesse público, proporcionando ganhos mensuráveis e sustentáveis à comunidade beneficiada, fidelizando os objetivos de eficiência e melhor aproveitamento nos termos do estudo técnico preliminar definido nos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade da contratação de serviços de monitor de dança, com foco em aulas adaptadas a diferentes faixas etárias e condições de saúde, almeja promover inclusão e bem-estar na Academia da Saúde do município de ChoroZinho-CE. Considerando este contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional requer uma análise detalhada dos critérios técnicos, econômicos e operacionais para determinar a opção mais adequada conforme a Lei nº 14.133/2021.

O SRP pode ser considerado, uma vez que oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, contribuindo para a redução de esforços administrativos e potencial cooperação entre entidades. Todavia, a natureza específica e contínua das aulas de dança podem não se alinhar totalmente aos benefícios do SRP, que é mais indicado para demandas com incerteza de quantitativos e necessidade de entregas fracionadas. Neste cenário, onde a demanda é conhecida – prestadores para aulas ao longo de 12 meses – a contratação tradicional mostra-se mais adequada. A necessidade pontual aliada à previsibilidade quantitativa sugere que a contratação direta ou licitação específica permite uma melhor adequação às exigências técnicas e econômicas da administração.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a análise de mercado e resultados pretendidos orienta para a eficiência através de soluções que agilizem a resposta às demandas fixas. A contratação direta ou licitação específica pode assegurar maior segurança jurídica e alinhamento imediato aos objetivos da administração, conforme os princípios de eficiência e eficácia previstos no art. 5º e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas considerações expostas e alinhado ao interesse público, a recomendação é pela contratação tradicional, já que esta modalidade otimiza recursos em demandas fixas e definidas, enquanto assegura agilidade e segurança jurídica, maximizando a eficiência e competitividade na realização das atividades propostas. Assim, a escolha por uma licitação específica ou contratação direta se apresenta como a opção mais adequada para atender aos requisitos operacionais e aos resultados pretendidos pela administração de ChoroZinho-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde é analisada sob a perspectiva da viabilidade e vantajosidade, conforme preconizam os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que visa oferecer aulas de dança adaptadas a diferentes faixas etárias e condições de saúde, e a ausência de complexidade técnica elevada ou múltiplas especialidades que justifiquem um somatório de capacidades – como ocorre em obras de grande porte –, a participação consorciada seria **incompatível** com a natureza relativamente simples e



continua do serviço pretendido.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a contratação de um único fornecedor traria benefícios na gestão e fiscalização dos serviços, oferecendo maior eficiência e economicidade, em linha com os princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A atuação de consórcios aumentaria a complexidade administrativa sem oferecer contrapartidas significativas em termos de capacidade financeira ou técnica, especialmente dado o caráter contínuo do serviço a ser prestado. Ademais, a participação de consórcios exigiria compromissos adicionais, como a constituição formal do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre as partes, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, aspectos fundamentais para uma execução eficiente conforme o artigo 18, §1º, inciso I.

Tendo em vista os resultados pretendidos, que incluem a promoção da saúde por meio de atividades físicas inclusivas e adaptadas, a vedação à participação de consórcios é **adequada** para garantir a consecução desses objetivos com maior eficiência, economicidade e segurança jurídica. Esta decisão fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e nas diretrizes do artigo 15, ressaltando que a simplificação do desenho contratual e a escolha por um fornecedor único são as opções mais alinhadas ao interesse público e à efetivação das políticas de saúde municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a contratação destinada à prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde, conforme a necessidade identificada, seja planejada de forma eficiente e econômica. Este olhar abrangente permite à Administração entender como as iniciativas atuais e anteriores se relacionam com a solução proposta, evitando sobreposições, identificando oportunidades de sinergia e garantindo que a execução dos serviços ocorra em harmonia com outras iniciativas existentes ou planejadas, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, observa-se que não existem registros de contratações similares ou interdependentes no contexto da prestação de serviços de dança adaptados às diferentes faixas etárias e condições de saúde para a Academia da Saúde. Não foram identificados contratos passados ou correntes cuja logística, operação ou especificações técnicas interfiram ou sejam influenciadas por esta contratação. Ademais, a presente solução não depende de infraestrutura adicional além da já existente na área da saúde do município. Ainda assim, é pertinente considerar se outras localidades possuem modelos similares que permitam aproveitamento de economia de escala e padronização.

Conclui-se que, no momento, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação em virtude de contratações correlatas ou interdependentes. Isto se deve à especificidade e independência da demanda para monitores de dança, conforme analisado. Portanto, a próxima etapa consiste em avançar na elaboração do termo de referência e edital, orientando-se pelos requisitos e soluções técnicas previamente descritas sem necessidade de integração com outras



contratações da Administração, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde serão avaliados em termos de geração de resíduos e consumo de energia ao longo do ciclo de vida do serviço, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Observando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado realizada, a antecipação dos impactos será priorizada para garantir a sustentabilidade do processo, conforme art. 5º. A emissão de gases de efeito estufa, decorrente do uso intensivo de recursos durante o transporte e manutenção dos equipamentos utilizados nas aulas, será analisada, assim como a utilização de insumos não biodegradáveis. Avaliações criteriosas, como a análise do ciclo de vida, serão realizadas, embasadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e seguindo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em defesa do planejamento sustentável previsto no art. 12.

Medidas específicas incluirão a solicitação de certificação Procel A para equipamentos que consomem energia e a implementação de logística reversa para quaisquer materiais recicláveis, como garrafas ou toners, promovendo a reutilização e mitigação de impactos. A aplicação de insumos biodegradáveis, quando necessário, será incentivada para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, contemplando também a sua manutenção no decorrer das aulas de dança. Tais ações estarão em conformidade com o termo de referência, em alinhamento ao art. 6º, inciso XXIII, assegurando que a contratação atenda ao disposto no art. 5º. A prática sustentável estimulará a competitividade e a aderência à proposta mais vantajosa, conforme art. 11, sempre considerando a capacidade administrativa de implementar tais medidas sem introduzir barreiras indevidas, ou planejar o necessário licenciamento ambiental, como previsto no art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir o alcance dos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência, em alinhamento com o art. 5º. A fundamentação demonstrará a ausência de impactos significativos, no caso de bens de uso imediato, reiterando o compromisso com a gestão ambiental e a eficiência das contratações públicas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para a prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde do município de ChoroZinho-CE revela-se viável e vantajosa. A necessidade da contratação está



claramente definida e alinhada com os objetivos de promover saúde e bem-estar por meio de atividades físicas lúdicas, abrangendo diversas faixas etárias e condições de saúde, conforme descrito na seção de Descrição da Necessidade da Contratação e destacando-se pelas estimativas de quantidades já estabelecidas.

Com base na pesquisa de mercado realizada pela Administração, constatou-se que existem fornecedores qualificados e capazes de atender às especificações demandadas, adentrando em um campo econômico sustentável e competitivo. A estimativa do valor da contratação e das quantidades, conforme explorado neste documento, reforça o planejamento adequado e enquadra-se nas condições econômicas estipuladas pela Administração, evidenciando a economicidade e a eficiência do processo, em concordância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise jurídica fundamenta-se na legalidade e interesses públicos envolvidos, estabelecendo que a contratação atende os princípios de eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa. O alinhamento com o planejamento estratégico (art. 40) foi também considerado, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo, o que não compromete a sua realização, dado que a proposta de contratação é congruente com as diretrizes gerais da Secretaria de Saúde do município e com a política pública de incentivo a práticas saudáveis.

Portanto, recomenda-se a execução desta contratação sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, fundamentada na lógica da vantajosidade e considerando ser parte essencial do planejamento (art. 18, §1º, inciso XIII), além de orientar adequadamente o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Em caso de dados futuros que possam contrastar com as bases aqui utilizadas, propõem-se ações corretivas direcionadas para ajustes de mercado, garantindo sempre a transparência e eficácia do processo. Assim, a decisão aqui consolidada deve ser incorporada ao processo de contratação, proporcionando à autoridade competente a segurança necessária para sua execução conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



Chorozinho / CE, 28 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

